

## **PARECER N° , DE 2014**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2013, do Senador Gim, que *confere aos municípios onde tenham nascido atletas medalhistas olímpicos o título de Cidades Olímpicas.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2013, de autoria do Senador Gim, é composto de dois artigos: o art. 1º determina que os municípios onde tenham nascido atletas que vierem a conquistar medalhas em Jogos Olímpicos serão declarados Cidades Olímpicas. O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor observa que ao homenagear as cidades onde nasceram os atletas que vierem a ser premiados em jogos olímpicos, promover-se-á o incentivo às novas gerações de atletas e, também, mostrar-se-á aos gestores municipais que o País reconhece os esforços no campo do desenvolvimento de nosso potencial esportivo.

A proposição foi despachada, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a apreciação de matérias que disponham sobre homenagens cívicas, tema da proposição que ora examinamos.

O País prepara-se para sediar grandes eventos esportivos e faz-se necessário criar os mecanismos adequados para disseminar, entre os jovens e por toda a sociedade brasileira, a cultura esportiva. Como um dos fatos sociais e econômicos mais relevantes dos tempos atuais, o esporte, além de movimentar grandes riquezas e de contribuir intensamente para o desenvolvimento das nações modernas, continua sendo importantíssimo na formação educacional, ética e cultural de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é importante sensibilizar nossos gestores públicos sobre a importância do tema. Concordamos com o autor da proposição quando afirma que declarar a localidade de nascimento de um atleta medalhista olímpico *Cidade Olímpica* configura incentivo a que outras administrações municipais adotem medidas de valorização da prática esportiva. Ações dessa natureza viabilizam o justo reconhecimento pelo esforço realizado pela cidade e dão visibilidade e repercussão aos resultados obtidos pelos nossos atletas.

É, portanto, oportuna e meritória a iniciativa.

Visto tratar-se de apreciação terminativa, cabe à CE verificar, também, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa, aspectos plenamente observados pelo PLS nº 465, de 2013.

### **III – VOTO**

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e por ser redigido conforme a técnica legislativa adequada, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator